



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 01/2018**

**EMATER**



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ABERTURA

Ilmo. Sr. Prefeito;

Com os meus cordiais cumprimentos, Venho pelo presente, solicitar a V. Exa. a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO visando o reconhecimento de dívida da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), conforme apontado pela Requerente por meio de ofícios e relatórios internos da entidade.

Considerando que a atual administração assumiu o Município em 02 de janeiro de 2017, em razão do pleito eleitoral de outubro de 2016, e a Administração passada não logrou em aditar os convênios essenciais para a funcionalidade dos serviços públicos primordiais;

Considerando que os serviços que ora pretende-se pagar, é considerado de extrema utilidade para a continuidade dos serviços públicos, sendo que a sua falta implicaria em prejuízo para os administrados;

Considerando que o convenio atual vigora de 02/03/2015 a 01/03/2020;

Solicito, desde já, que seja apurada a prestação de serviços, com despacho de 03 (três) funcionários públicos municipais, atestando que no período 2015 e 2016, o serviço fora efetivamente prestado e a conferencia de todos os repasses efetuados em favor da entidade;

É de referendar a imprescindibilidade do serviço contratado para o pleno funcionamento deste Ente Público, sob pena da interrupção causar danos irreparáveis e irreversíveis.

O não pagamento configuraria enriquecimento ilícito desta, vez que o serviço foi prestado a contento, com atendimento dos requisitos legais fixados em contrato anterior.

Dom Joaquim, 30 de Outubro de 2017.

Renata Beatriz de Almeida  
Secretaria Municipal de Agricultura



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



## DESPACHO ADMINISTRATIVO

**AUTORIZO** a abertura de Processo Administrativo para reconhecimento de dívida junto a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), conforme requerido, determinando sejam apurados e comprovados a dívida apresentada pela entidade ao município.

Tal reconhecimento tem base na legislação brasileira, em especial no art. 62 da Lei nº 4.320/64, devendo ser constatada a existência de saldo orçamentário e financeiro, além de manifestação jurídica.

O pagamento será devido, após a constatação de que o serviço fora efetivamente prestado, fato que deverá constar desse processo, devendo restar demonstrado a imprescindibilidade do mesmo ao pleno funcionamento da Administração.

Dom Joaquim, 31 de Outubro de 2017.

  
**GERALDO ADILSON GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

## Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 2816/2017/GP

***Instaura Processo Administrativo para apurar prestação de Serviços da EMATER/MG, nomeia Comissão Processante, e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 66, inciso VI, c/c art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a atual administração assumiu o Município em 02 de janeiro de 2017, em razão do pleito eleitoral de outubro de 2016, e a Administração passada não logrou em aditar os convênios essenciais para a funcionalidade dos serviços públicos primordiais;

Considerando que os serviços que ora pretende-se pagar, é considerado de extrema utilidade para a continuidade dos serviços públicos, sendo que a sua falta implicaria em prejuízo para os administrados;

Considerando que o convênio atual vigora de 02/03/2015 a 01/03/2020;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo, para apurar a prestação de serviços da EMATER/MG, no Município de Dom Joaquim, com despacho de 03 (três) funcionários públicos municipais, atestando que no período 2015 e 2016, o serviço fora efetivamente prestado e a conferência de todos os repasses efetuados em favor da entidade;

Art. 2º Para conduzir o presente Processo Administrativo, fica constituída Comissão composta pelos seguintes servidores: - Adneusa Cristiane Rodrigues Araújo (MAT: 188-0), Flávia Eláise Salvador ((MAT:690-4) e Flaviane de Abreu Ferreira (MAT:307-7).

Parágrafo único: A Comissão Processante será assistida, em todas as fases, pelo Dr. Rodolfo Abreu Silva, OAB/MG 117.256, Procurador Jurídico do Município.

Art. 3º A Comissão designada por esta Portaria tem franco acesso a todas as dependências, setores e documentos, informações e subsídios que se fizerem necessários para apurar a prestação dos serviços.

Art. 4º O Processo Administrativo determinado por esta Portaria terá rito normal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA.

PERÍODO: 06/11/17 A 20/11/17

CONFORME ART.88 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Assinatura

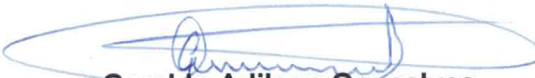


# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

## Estado de Minas Gerais



Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, 06 de novembro de 2017.

  
**Geraldo Adilson Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA.

PERÍODO: 06/11/17 A 20/11/17

CONFORME ART.88 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

  
Assinatura



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



## DECLARAÇÃO

Tendo em vista o ora requerido, nós, servidores desse Ente Público Municipal, vimos pelo presente ATESTAR que a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG) prestou serviços de promoção ao desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da sociedade mineira para a Administração Municipal de Dom Joaquim, no período de 2015 e 2016.

Atestamos ainda que, mesmo sem o pagamento correto ou integral das parcelas mensais do convenio formalizado, o fornecimento/serviço fora devidamente ofertado, respeitando os padrões de qualidade, sem nenhuma intercorrência ou suspensão durante o período de cobrança da dívida, para isso a EMATER disponibilizou o Relatório Atividades de Serviços que segue anexo ao processo.

Segue anexa ao processo, a relação de pagamentos efetuados a entidade em 2015 e 2016;

Copia do relatório de correção do convenio que consta dos valores que deveria ser repassado mensal 2015 e 2016;

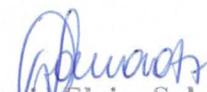
Segue anexo copia dos relatórios disponibilizados pela Emater-MG a titulo de cobrança de da dívida do município;


Segue anexo, copia do ofício da proposta da negociação da dívida entre Município e Emater;

Por tal razão, os valores referentes à prestação dos serviços são devidos ao fornecedor/prestador, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, porem com desconto concedido em negociação com a entidade.

Dom Joaquim, 08 de Novembro de 2017.

  
Adneusa Cristiane Rodrigues  
Matrícula nº 188

  
Flavia Elaise Salvador  
Matrícula nº 690

  
Flaviase de Abreu Ferreira  
Matrícula nº 307



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



## DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Esta Secretaria, responsável pelo Setor Orçamentário, informa, por meio da presente Declaração, que existe dotação orçamentária e disponibilidade, para que sejam pagos os valores devidos à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), prestou serviços de promoção ao desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da sociedade mineira para a Administração Municipal de Dom Joaquim, **no período de 2015 e 2016, sem interrupção dos serviços**, que são imprescindíveis ao bom funcionamento do serviço público no período supracitado.

**Dotação: 20.606.1601.2039.3.3.30.41.00 - Ficha: 560 - Fonte 100**

Flavia Elaise Salvador  
Secretaria de Fazenda e Tesoureira



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



## DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Esta Secretaria, responsável pelo Setor Orçamentário, informa, por meio da presente Declaração, que existe disponibilidade financeira, para que sejam pagos os valores devidos à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), prestou serviços de promoção ao desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da sociedade mineira para a Administração Municipal de Dom Joaquim, **no período de 2015 e 2016, sem interrupção dos serviços**, sem interrupção dos serviços, que são imprescindíveis ao bom funcionamento do serviço público.

  
FLÁVIA ELAISE SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

  
PAULINELLY DA CUNHA SOUZA  
CONTADOR





**MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**Ilmo Sr. Procurador Jurídico;**

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente procedimento ao Vosso conhecimento, para análise do Reconhecimento de Dívida deste Ente junto a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), prestou serviços de promoção ao desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da sociedade mineira para a Administração Municipal de Dom Joaquim **no período de 2015 e 2016, sem interrupção dos serviços**, conforme devidamente explicitado e constatado o efetivo atendimento às necessidades públicas.

Dom Joaquim, 08 de Novembro de 2017.

**Renata Beatriz de Almeida**  
**Secretaria Municipal de Agricultura**



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** SEC. MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO E SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA

**ASSUNTO:** RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

## RELATÓRIO

Versa o presente acerca do pedido apresentado pelas Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, acerca do Reconhecimento de Dívida para com a empresa Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG prestou serviços de promoção ao desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da sociedade mineira para a Administração Municipal de Dom Joaquim **no período de 2015 e 2016.**

Informamos que a base legal para o parecer está pautada na Lei nº 4.320/64, Lei nº 101/2000 – LRF e na Lei nº 8.666/93.

Breve o Relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Cumpramos observar que a Administração Pública deve observar e obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, tendo em vista, sempre, a necessidade e o interesse público. O art. 37, caput, e inciso XXI da CR/88 estabelece, dogmaticamente que, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, as contratações públicas, salvo exceções, admitidas e elencadas em legislação própria, devem ser submetidas a prévio procedimento licitatório, nos termos do que dispõe o retro mencionado dispositivo legal.

Entretanto, nossos tribunais têm admitido o reconhecimento de dívida, mesmo que em esparsas decisões.



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



Vejamos, inicialmente, uma decisão do STJ, acerca do tema:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONSTATADA PELO TRIBUNAL A QUO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS REDUÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. 2. Não há como alterar as conclusões obtidas pelo Tribunal de origem que, com base nas provas dos autos, entendeu ter havido a efetiva prestação do serviço por parte da autora. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Não sendo o caso de valor exorbitante, ante o arbitramento dos honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, não cabe a esta Corte modificar o decisório sem incursionar no substrato fático-probatório dos autos. Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental não-provido. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AgRg no Ag 1056922 RS 2008/0118334-6 (STJ)

Demonstrando o entendimento de nossos tribunais acerca do tema, invocamos um dos mais festejados autores do direito pátrio, o Ministro Luiz Fux, que acerca do tema assim se posicionou:

(...) o **ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício.** Precedente: AgRg no REsp 332956/SP DJ 16.12.2002. A eventual nulidade do contrato de trabalho, não justifica o enriquecimento (STJ, 1ª Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, REsp 753039 / PR, DJU de 03.09.2007) o ilícito da ré, já que houve a prestação do serviço pelos professores, através das aulas ministradas, razão pela qual fazem jus à remuneração referente aos dias trabalhados. Precedentes. -Recurso e remessa, tida como consignada, não providos.

O Tribunal de Contas da União – TCU age no mesmo sentido, de proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, mesmo sem contrato, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração:



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



... embora o acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente, permanece a obrigação de Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93. (Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, re. Min. Valmir Campelo)

Ainda

“(...) 2. Conforme já abordado nos parágrafos 18.3 e 18.8 da presente instrução, para honrar o pagamento dos serviços efetivamente prestados o INSS adotou o procedimento de reconhecimento de dívida, previsto no parágrafo único do art. 59 da lei nº 8.666/93, tendo sido instaurado também o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa. (GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO – TC 001.834/2002-3, Min. Valmir Campelo).”

Ou seja, se ultrapassado o entendimento de que realmente é necessário realizar o serviço sem procedimento licitatório prévio à realização da despesa pública, urge a situação existente de se ter prestado o serviço sem a devida cobertura contratual, serviço esse que atendeu ao valor que outrora era prestado em contrato anterior, cujo contratado é o mesmo que realizou a dita despesa sem cobertura contratual, nesse caso, extinto o contrato administrativo ou não existindo o contrato administrativo, mas existindo a realização dos serviços, é óbvio que o faz com o assentimento, tácito que seja, não formalizado, da Administração Pública.

Pois bem: diante de um contrato nulo, o parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93, contemplando, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, dispôs que “a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados (...)”.

No âmbito do Direito Administrativo, e especialmente quanto aos serviços prestados em virtude de contratos administrativos nulos ou inexistentes, a doutrina é uníssona na aplicação do aludido princípio geral do direito:

“Mesmo no caso do contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda a obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização”. (Hely Lopes Meirelles)

A responsabilidade não é contratual, mas sim extracontratual, eis que conseqüentemente à anulação do ato, portanto, decorre de fato administrativo.



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



Vê-se, portanto, que a Administração Pública deve ressarcir os serviços prestados após o termo do prazo contratual, não sendo esta obrigação, todavia, de caráter contratual, mas, sim, extracontratual, proveniente da vedação do enriquecimento sem causa, distinção que, adianta-se será de grande importância para o *quantum* a ser ressarcido.

Sobre o tema do enriquecimento sem causa em Direito Administrativo Francês é sabidamente preciosa a monografia de GABRIEL BAYLE. Em seu excelente estudo, no qual examina minuciosamente a jurisprudência do Conselho de Estado, o autor registra que, antes mesmo da adoção do princípio pela jurisprudência civil, antes da Corte de Cassação consagrá-la na famosa decisão de Boudier (1892), o Conselho de Estado, implicitamente, reconheceu:

“que o direito à indenização do quase-contratante da administração poderia fundar-se sobre o princípio geral de direito de que “ninguém pode enriquecer-se à custa de outrem», uma vez preenchidas as condições particulares de sua operatividade. Estas condições são em número de três: é preciso que haja assentimento da coletividade pública enriquecida, utilidade geral da despesa feita pela pessoa empobrecida e proveito extraído sem causa jurídica pela administração. Quando estas três condições estejam preenchidas, deve ser possível ligar a teoria administrativa ao princípio geral de que a administração não deve se enriquecer sem fundamento jurídico à custa de particulares”.

A necessidade de indenização decorre de falhas nos procedimentos internos da administração, que autorizaram a aquisição direta, sem a realização do empenho prévio da despesa.

Cabe ressaltar que a realização de despesa sem o prévio empenho é irregular e contrária ao disposto na Lei Federal 4.320/64 a qual deve ser obrigatoriamente seguida pelos ordenadores de despesas (art. 60), que dispões:

**Art. 60 – É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.**

O TCE/MG sumulou o seguinte:

SÚMULA 12 (REVISADA NO “MG” DE 26/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04) As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador.

O Poder Judiciário tem posicionamento pacífico quanto à obrigatoriedade de se indenizar o contratado, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública, conforme abaixo colacionamos:

**LOCAÇÃO. ART. 60. PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATO VERBAL COM A ADMINITRAÇÃO PÚBLICA – IMPOSSIBILIDADE - ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.666 /93. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, INTOLERÁVEL.**



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATANTE DE BOA-FÉ. INAFSTÁVEL A OBRIGAÇÃO DE ADIMPLIR AS CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAMENTE PRESTADAS. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.** (STJ – REsp: 1045892, Relator Ministra Laurita Vaz, Data de Publicação: DJ 03/03/2011)

A ministra Laurita Vaz ressaltou em sua decisão que:

1. Evidenciada a existência de relação negocial entre a autora e o Município, inclusive pela posterior instrumentalização do contrato verbal, em 2003. 2. A existência de mera irregularidade administrativa não pode ser oposta pelo Município que lhe deu causa, notadamente contra aquele que agiu de boa-fé, sob pena de propiciar enriquecimento sem causa.

Não obstante a inobservância da emissão do empenho prévio, face à comprovação da efetiva prestação do serviço assiste direito ao prestador de ser indenizado no valor correspondente, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, aponta para custear a despesa o elemento 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições que na forma da Portaria 167/2001 do STN destina-se a:

93 - Indenizações e Restituições

**Despesas orçamentárias com indenizações**, exclusive as trabalhistas, e restituições, **devidas por órgãos e entidades a qualquer título**, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

## CONCLUSÃO:

Assim sendo, restando comprovado que:

- 1) O serviço foi efetivamente prestado, devidamente evidenciado pelo mínimo de 03 servidores;
- 2) O serviço era imprescindível para a Administração, sendo que sua interrupção causaria prejuízos maiores para a mesma;
- 3) Não se pode admitir o enriquecimento sem causa da Administração;
- 4) Existe previsão legal para indenizar na Contabilidade Pública.

Esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se pela consecução do pagamento, uma vez já prestado o serviço, devendo a presente dívida ser reconhecida nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e ser paga a título de indenização.



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



Alerto, por fim, que as situações não previstas nos dispositivos legais, mas que a autoridade competente reconheceu a obrigação de pagar por contraprestação de bens e serviços, pode sofrer sanções de órgãos de controle e estará sujeitas a apuração de responsabilidade.

É o parecer, SMJ, ressaltando o caráter não vinculante desta manifestação.

Dom Joaquim, 10 de Novembro de 2017.

**RODOLFO ABREU SILVA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
**OAB/MG: 117.256**



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista o que foi apurado, bem como, considerando:

- que a atual administração assumiu o Município em 02 de janeiro de 2017, em razão do pleito eleitoral de outubro de 2016, e a Administração passada não logrou em aditar os convênios essenciais para a funcionalidade dos serviços públicos primordiais;

- que os serviços que ora pretende-se pagar, é considerado de extrema utilidade para a continuidade dos serviços públicos, sendo que a sua falta implicaria em prejuízo para os administrados;

- Considerando que o convenio atual vigora de 02/03/2015 a 01/03/2020;

- o valor que se pretende ser reconhecido, bem como a titularidade do credor sob a quantia devida foram conferidos e estão corretos;

-o pagamento se dará conforme acordado entre município e Emater na seguinte forma: A Emater concede desconto de 50% do valor exposto da dívida, valor este estimado em R\$ 40.851,93 (quarenta mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos) conforme relatório da entidade e que com a concessão do desconto será devido o valor de R\$ 20.425,96 (vinte mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), assim como a exclusão da cláusula de reajuste pelo INPC até o fim do contrato.

- que o reconhecimento de dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o orçamento de 2018 e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades até o final do exercício com a necessidade de aumento na suplementação na dotação disponível:

DETERMINO o envio de Projeto de Lei para o pagamento e o RECONHECIMENTO DA DÍVIDA ora escrita junto ao legislativo do Município, conforme requerimento da Empresa e o apurado nestes autos.

Dom Joaquim, 11 de Novembro de 2017.

  
**GERALDO ADILSON GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL





Posição em 12 de 2016

Dívidas

Dom Joaquim - 0226

2015	Mês	Débito	Crédito	Saldo
Dívida sem tratam.				
	2	9.099,67	7.033,24	2.066,43
	3	6.000,00	0,00	6.000,00
	4	6.000,00	0,00	6.000,00
	Total ano	21.099,67	7.033,24	14.066,43
2016	Mês	Débito	Crédito	Saldo
Dívida sem tratam.				
	3	6.678,55	6.000,00	678,55
	4	6.678,55	6.000,00	678,55
	5	6.678,55	6.000,00	678,55
	6	6.678,55	6.000,00	678,55
	7	6.678,55	6.000,00	678,55
	8	6.678,55	6.000,00	678,55
	9	6.678,55	4.000,00	2.678,55
	10	6.678,55	0,00	6.678,55
	11	6.678,55	0,00	6.678,55
	12	6.678,55	0,00	6.678,55
	Total ano	66.785,50	40.000,00	26.785,50

Total geral

87.885,17

47.033,24

40.851,93



5

Parcelas de renegociação de dívida não estão inseridas neste balancete, mais detalhes acessar o relatório "Acompanhamento Detalhado de Dívidas por município (prf00039)"

	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Dom Joaquim												
CREDITO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
DEBITO	6.000,00	6.000,00	6.678,55	6.678,55	6.678,55	6.678,55	6.678,55	6.678,55	6.678,55	6.678,55	6.678,55	6.678,55
SALDO	0,00	0,00	-678,55	-678,55	-678,55	-678,55	-678,55	-678,55	-2.678,55	-6.678,55	-6.678,55	-6.678,55





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

## Posição do Credor por Fornecedor [Despesa Orçamentária]

Período de 01/01/2015 a 31/12/2015

Página: 00001



## Empenhos

## Liquidações

## Pagamentos

## A Pagar

Número	Ficha	Fonte	Data	Valor	Anulado	Número	Data	Valor	Data	Valor Bruto	Liquidado	Não Liquidado
Credor: 1360 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER -												
38	556	100	05/01/2015	90.000,00	22.504,7	0001	09/01/2015	2.063,16	09/01/2015	2.063,16	0,00	0,00
						0002	21/01/2015	4.237,22	21/01/2015	4.237,22	0,00	
						0003	30/01/2015	1.481,56	30/01/2015	1.481,56	0,00	
						0004	10/02/2015	3.195,41	10/02/2015	3.195,41	0,00	
						0005	20/02/2015	1.484,70	20/02/2015	1.484,70	0,00	
						0006	10/06/2015	6.000,00	10/06/2015	6.000,00	0,00	
						0007	09/07/2015	2.000,00	10/07/2015	2.000,00	0,00	
						0008	09/07/2015	2.000,00	10/07/2015	2.000,00	0,00	
						0009	09/07/2015	2.000,00	20/07/2015	2.000,00	0,00	
						0010	09/07/2015	2.000,00	20/07/2015	2.000,00	0,00	
						0011	09/07/2015	2.000,00	31/07/2015	2.000,00	0,00	
						0012	09/07/2015	2.000,00	31/07/2015	2.000,00	0,00	
						0013	09/07/2015	1.758,31	30/07/2015	1.758,31	0,00	
						0014	09/07/2015	1.758,31	10/08/2015	1.758,31	0,00	
						0015	31/07/2015	1.758,31	20/08/2015	1.758,31	0,00	
						0016	31/07/2015	1.758,31	31/08/2015	1.758,31	0,00	
						0017	10/08/2015	2.000,00	10/08/2015	2.000,00	0,00	
						0018	20/08/2015	2.000,00	20/08/2015	2.000,00	0,00	
						0019	31/08/2015	2.000,00	31/08/2015	2.000,00	0,00	
						0020	10/09/2015	2.000,00	10/09/2015	2.000,00	0,00	
						0021	18/09/2015	2.000,00	21/09/2015	2.000,00	0,00	
						0022	30/09/2015	2.000,00	30/09/2015	2.000,00	0,00	
						0023	09/10/2015	2.000,00	09/10/2015	2.000,00	0,00	
						0024	20/10/2015	2.000,00	21/10/2015	2.000,00	0,00	
						0025	29/10/2015	2.000,00	03/11/2015	2.000,00	0,00	
						0026	10/11/2015	2.000,00	10/11/2015	2.000,00	0,00	
						0027	19/11/2015	2.000,00	20/11/2015	2.000,00	0,00	
						0028	30/11/2015	2.000,00	01/12/2015	2.000,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM

Página: 00002



Estado de Minas Gerais

Posição do Credor por Fornecedor [Despesa Orçamentária]

Período de 01/01/2015 a 31/12/2015

Empenhos				Liquidações			Pagamentos		A Pagar			
Número	Ficha	Fonte	Data	Valor	Anulado	Número	Data	Valor	Data	Valor Bruto	Liquidado	Não Liquidado
						0029	10/12/2015	2.000,00	10/12/2015	2.000,00	0,00	
						0030	17/12/2015	2.000,00	18/12/2015	2.000,00	0,00	
						0031	30/12/2015	2.000,00			2.000,00	
<b>Total do Credor</b>				<b>90.000,00</b>	<b>22.504,7</b>			<b>67.495,29</b>		<b>65.495,29</b>	<b>2.000,00</b>	<b>0,00</b>

Totais de Empenhos

Empenhado:	90.000,00
Saldo de Empenho:	24.504,71
Anulado:	22.504,71
Liquidado:	67.495,29
Pago:	65.495,29
Em Aberto Liquidado:	2.000,00
Em Aberto a Liquidar:	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

Posição do Credor por Fornecedor [Despesa Orçamentária]

Período de 01/01/2016 a 31/12/2016



Empenhos

Liquidações

Pagamentos

A Pagar

Número Ficha Fonte Data Valor Anulado Número Data Valor Data Valor Bruto Liquidado Não Liquidado

Credor: 1360 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER -

Número	Ficha	Fonte	Data	Valor	Anulado	Número	Data	Valor	Data	Valor Bruto	Liquidado	Não Liquidado
24	549	100	04/01/2016	72.000,00	18.000,00	0001	08/01/2016	2.000,00	12/01/2016	2.000,00	0,00	0,00
						0002	21/01/2016	2.000,00	22/01/2016	2.000,00	0,00	
						0003	29/01/2016	2.000,00	29/01/2016	2.000,00	0,00	
						0004	11/02/2016	2.000,00	11/02/2016	2.000,00	0,00	
						0005	22/02/2016	2.000,00	22/02/2016	2.000,00	0,00	
						0006	29/02/2016	2.000,00	29/02/2016	2.000,00	0,00	
						0007	10/03/2016	2.000,00	10/03/2016	2.000,00	0,00	
						0008	18/03/2016	2.000,00	29/03/2016	2.000,00	0,00	
						0009	28/03/2016	2.000,00	30/03/2016	2.000,00	0,00	
						0010	08/04/2016	2.000,00	08/04/2016	2.000,00	0,00	
						0011	19/04/2016	2.000,00	20/04/2016	2.000,00	0,00	
						0012	29/04/2016	2.000,00	29/04/2016	2.000,00	0,00	
						0013	10/05/2016	2.000,00	10/05/2016	2.000,00	0,00	
						0014	20/05/2016	2.000,00	20/05/2016	2.000,00	0,00	
						0015	30/05/2016	2.000,00	30/05/2016	2.000,00	0,00	
						0016	10/06/2016	2.000,00	10/06/2016	2.000,00	0,00	
						0017	20/06/2016	2.000,00	20/06/2016	2.000,00	0,00	
						0018	30/06/2016	2.000,00	30/06/2016	2.000,00	0,00	
						0019	11/07/2016	2.000,00	11/07/2016	2.000,00	0,00	
						0020	19/07/2016	2.000,00	20/07/2016	2.000,00	0,00	
						0021	30/07/2016	2.000,00	01/08/2016	2.000,00	0,00	
						0022	10/08/2016	2.000,00	10/08/2016	2.000,00	0,00	
						0023	19/08/2016	2.000,00	23/08/2016	2.000,00	0,00	
						0024	31/08/2016	2.000,00	31/08/2016	2.000,00	0,00	
						0025	12/09/2016	2.000,00	12/09/2016	2.000,00	0,00	
						0026	20/09/2016	2.000,00	03/10/2016	2.000,00	0,00	
						0027	29/09/2016	2.000,00			2.000,00	
<b>Total do Credor</b>				<b>72.000,00</b>	<b>18.000,00</b>			<b>54.000,00</b>		<b>52.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>0,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM

Estado de Minas Gerais

Posição do Credor por Fornecedor [Despesa Orçamentária]

Período de 01/01/2016 a 31/12/2016

Empenhos				Liquidações			Pagamentos		A Pagar			
Número	Ficha	Fonte	Data	Valor	Anulado	Número	Data	Valor	Data	Valor Bruto	Liquidado	Não Liquidado

Totais de Empenhos	
Empenhado:	72.000,00
Saldo de Empenho:	20.000,00
Anulado:	18.000,00
Liquidado:	54.000,00
Pago:	52.000,00
Em Aberto Liquidado:	2.000,00
Em Aberto a Liquidar:	0,00

Paulinelly da Cunha Souza  
Contabilista

**Débito / Renovação Automática do Convênio**  
**Correção do valor do convênio pelo INPC**

UREGI G0014 Regional de Guanhães

Nome do Município	Dom Joaquim
Conv./Aditivo Anterior	0226.1.01.6420.00
Nº Aditivo	0226.1.01.6420.01
Vigência do Convênio	02/03/2016 até 01/03/2020
Cálculo do INPC	02/03/2015 até 02/03/2016
Variação do INPC (%)	11,3091
Valor anterior	6.000,00 (2015)
Valor corrigido	6.678,55 (2016)
Observações	

Belo Horizonte, 03 de Março de 2016.





# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



Dom Joaquim, 17 de janeiro de 2018

**OF/GAB/PREF/Nº 010/2018**

Senhor Presidente,

Conforme reunião realizada com Vossa Excelência na data de hoje, 17/01/2018, o Município de Dom Joaquim possui uma dívida no valor de R\$ 40.851,93 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), exercício 2015/2016, referente ao Convênio nº 0226.1.01.6420.00, firmado entre o Município e a EMATER.

O Município de Dom Joaquim se propõe a quitar a dívida à vista, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total, ou seja, R\$ 20.425,96 (vinte mil reais, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), tendo em vista os Decretos nº 01/2017, nº 50/2017 e nº 74/2017, que decretaram estado de Calamidade Financeira no Município, em anexo.

Além do disposto acima, o Município propõe a isenção da previsão de reajuste do INPC/IBGE, constante do item 1.2 da Cláusula Quarta do Convênio nº 0226.1.01.6420.00 durante o período de vigência, bem como ao pagamento da mensalidade no valor de R\$ 6.678,55 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Finalmente, agradeço a precisão e disponibilidade no atendimento ao Município de Dom Joaquim e ressaltamos a parceria histórica de vários anos entre a Emater-MG a qual apresenta grandes resultados para os agricultores, organizações e sociedade como um todo.

Atenciosamente,

  
**Gerardo Adilson Gonçalves**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Glênio Martins de Lima Mariano**  
DD. Presidente da EMATER-MG  
Belo Horizonte/MG

<b>PROTOCOLO DE RECEBIMENTO</b>	
PRESIDÊNCIA DA EMATER-MG	
DATA:	17 JAN. 2018
HORÁRIO:	13h00 hs
VISTO	



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 40/SMF/DJ

Assunto: Resposta ao ofício 33/2017

Dom Joaquim/MG, 01 de Dezembro de 2017.

Prezado Sr. Geraldo Agostinho,

Com estima e consideração venho por meio deste e em respeito ao ofício 33/2017 encaminhado ao Município de Dom Joaquim, cumprir nos esclarecer que:

- Somos gratos pela parceria entre EMATER/MUNICÍPIO que se lastra em mais de 30 anos, como bem menciona;
- Somos gratos pelo trabalho desempenhado pela entidade na nossa região, sabemos do seu grau de complexidade e benfeitoria;
- O montante empenhado referente ao convenio EMATER/MUNICÍPIO no exercício de 2017 esta em dia ate a presente data – do montante empenhado de R\$ 80.142,48 já foi liquidado e pago R\$ 73.463,94 restando apenas o mês de Dezembro/17.
- Sobre o descumprimento do item 1.1 e 1.2 da clausula quarta: a secretaria de fazenda entrou em contato com o senhor no inicio do ano a saber sobre qual o valor seria acrescido ao convenio e foi informado a pagar o mesmo valor de 2016 conforme email anexo;
- Sobre o montante da divida cobrada no valor de mais de R\$ 40.000,00 em favor da conveniada, o município já se posicionou que não ficou divida empenhada em favor da entidade em Restos a pagar dos exercícios anteriores;
- Ainda sobre a cobrança dessa divida, há uma diferença porem bem a menor do que esta sendo cobrado, o qual já foi exposto ao senhor em reunião no gabinete do Prefeito.
- O município sendo devedor se compromete a assumir seus compromissos desde que seja o valor justo e certo para ambos;
- Cumpra esclarecer também que qualquer divida de exercício anterior não inscrita em Restos a Pagar deve ser submetida ao legislativo para aprovação.

Assim sendo, o município esta aberto para negociar valores e de forma que não prejudique ao município e tampouco as atividades desempenhadas pela EMATER no mesmo.

Cabe dizer também que a secretaria de finanças e o gabinete do prefeito estão sempre aptos para atende-lo para qualquer esclarecimento.

Neste sentido, aguardo o contato da conveniada.

Atenciosamente,

Flávia Elaise Salvador  
Secretaria Municipal Fazenda

Guanhães-MG, 07 de Dezembro de 2017.

**Ofício nº.:** 35/2017

**Assunto:** Presta Esclarecimentos e Comunicação (Faz)

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao contato de V. Excelência, no sentido de esclarecer os valores devidos à Emater, referentes ao Convênio e aos valores remanescentes da Administração anterior, conforme Acordos estabelecidos, e, Considerando que tal situação já foi referida nos ofícios nºs. 026/2017, 030/2017 e 033/2017, dos dias 18/08/2017, 25/10/2017 e 28/11/2017, respectivamente, informamos:

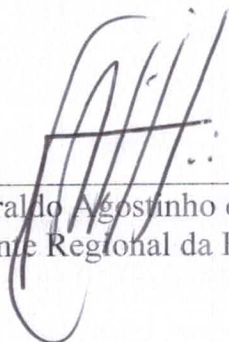
- O valor remanescente da administração anterior é de R\$ 26.785,50 (Vinte e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Estes valores remanescentes referem-se a parcelas não pagas pelo Convênio e Acordos estabelecidos, conforme cópias anexas de balancetes e do Acordo.
- O valor pendente do convênio, a que se refere a atual administração é de R\$ 3.267,20 (Três mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). O valor pendente do convênio atual refere-se à aplicação do índice de reajuste do INPC/IBGE, previstos na tem 1.2 da Cláusula Quarta do Convênio 0226.1.01.6420.00, assinado em 02/03/2015, conforme cópia do aviso do Débito / Renovação Automático do Convênio, anexo. Esta apuração do valor consignou-se após a quitação do município de parcelas pendentes, as quais foram regularizadas em 01/12/2017, conforme extratos anexos.

Ratificamos a proposta já apresentada anteriormente ao município, as quais nos fazemos a saber:

- Quitação total do valor referente ao Convênio em execução pela administração atual;
- Estabelecimento de Termo de Confissão de Dívida, por meio de Acordo de Parcelamento, cujo prazo deverá ser acordado por anuência das partes;
- Retorno ao Débito automático, por meio de autorização bancária, conforme é prática adotada nos demais municípios em Convênio com a Emater. Ressaltamos que sugerimos uma Carta Autorizativa para o Convênio e outra exclusivamente para o Acordo, até que perdure a vigência do mesmo, tratando de forma separada as competências.

Neste sentido, ficamos no aguardo de uma manifestação do município e nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



---

Geraldo Agostinho de Jesus  
Gerente Regional da EMATER

Ilmo Sr  
Geraldo Adilson Gonçalves  
Prefeito Municipal  
Dom Joaquim - MG

Receba notificações de novas mensagens  
Avançar notificações na área de trabalho

E assim que a câmara votar o projeto. 16:35 ✓

Boa tarde Dilisinho 16:20

Estou a sua disposição. Quero que saiba que temos muito respeito e consideração por vc. 16:27

A advogado já esta montando o projeto 16:37 ✓

E também muito do povo de Dom joaquim. 16:37

Aguardamos. 16:38

A única pendência do seu governo é um valor pequeno. Em Dezembro não cobra. 16:38

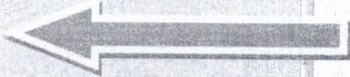
Preciso de vet isto o mais rapido ai com ~~você se~~ não vai só atrasando 16:38 ✓

Por este valor ficou para traz e não foi colocado no orçamento, foi uma falta de conhecimento, que ficamos baseando no valor do seu Imedi e não calculou o INPC. 16:40 ✓

Então melhor o nosso ate então e certo, para janeiro não precisa de fazer nada, mas o passado tem que fazer um processo. 16:40 ✓

HOJE

Digite uma mensagem



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: DOM JOAQUIM  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL



16 Jan 2018 18:00  
FOLHA 1  
01/01/2017  
até  
31/12/2017

EXTRATO DO FORNECEDOR  
001360 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de

EMPENHO	DATA EMP.	EMPENHADO	ANULADO	LIQ.	DATA LIQ.	Nro. NF / Valor	LIQUIDADO	DATA PAGTO	BANCO/CHEQUE	PAGO
1360-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de	02/01/2017	80.142,60	0,00	1	10/01/2017		2.226,18	11/04/2017	5 755211	2.226,18
EM 2017/51				2	19/01/2017		2.226,18	11/04/2017	5 755211	2.226,18
				3	30/01/2017		2.226,19	11/04/2017	5 755211	2.226,18
				4	10/02/2017		2.226,18	10/05/2017	4 755211	2.226,18
				5	20/02/2017		2.226,18	10/05/2017	4 755211	2.226,18
				6	24/02/2017		2.226,19	10/05/2017	4 755211	2.226,19
				7	10/03/2017		2.226,18	10/05/2017	4 755211	2.226,18
				8	17/03/2017		2.226,18	10/05/2017	4 755211	2.226,18
				9	30/03/2017		2.226,19	10/05/2017	4 755211	2.226,19
				10	10/04/2017		2.226,18	30/05/2017	5 755211	2.226,18
				11	20/04/2017		2.226,18	30/05/2017	5 755211	2.226,18
				12	28/04/2017		2.226,18	30/05/2017	5 755211	2.226,18
				13	10/05/2017		2.226,18	20/06/2017	5 755211	2.226,18
				14	19/05/2017		2.226,18	20/06/2017	5 755211	2.226,18
				15	30/05/2017		2.226,19	20/06/2017	5 755211	2.226,19
				16	09/06/2017		2.226,18	20/07/2017	4 755211	2.226,18
				17	20/06/2017		2.226,18	20/07/2017	4 755211	2.226,18
				18	30/06/2017		2.226,19	20/07/2017	4 755211	2.226,19

BALANCETE ANUAL DE PREFEITURAS

2017

Parcelas de renegociação de dívida não estão inseridas neste balancete, mais detalhes acessar o relatório "Acompanhamento Detalhado de Dívidas por município (prf0039j)"

Dom Joaquim	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	Total
CREDITO	6.678,55	6.678,55	6.678,52	6.678,54	6.678,54	6.678,54	6.678,54	6.678,54	6.678,54	6.678,54	6.678,54	6.678,54
DEBITO	6.678,55	6.678,55	7.041,56	7.041,56	7.041,56	7.041,56	7.041,56	7.041,56	7.041,56	7.041,56	7.041,56	7.041,56
SALDO	0,00	0,00	-363,04	-363,02	-363,02	-363,02	-363,02	-363,02	-363,02	-363,02	-363,02	-363,02



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dom Joaquim, 17 de janeiro de 2018

**OF/GAB/PREF/Nº 010/2018**

Senhor Presidente,

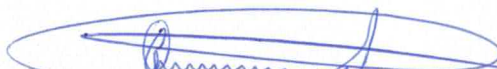
Conforme reunião realizada com Vossa Excelência na data de hoje, 17/01/2018, o Município de Dom Joaquim possui uma dívida no valor de R\$ 40.851,93 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), exercício 2015/2016, referente ao Convênio nº 0226.1.01.6420.00, firmado entre o Município e a EMATER.

O Município de Dom Joaquim se propõe a quitar a dívida à vista, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total, ou seja, R\$ 20.425,96 (vinte mil reais, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), tendo em vista os Decretos nº 01/2017, nº 50/2017 e nº 74/2017, que decretaram estado de Calamidade Financeira no Município, em anexo.

Além do disposto acima, o Município propõe a isenção da previsão de reajuste do INPC/IBGE, constante do item 1.2 da Cláusula Quarta do Convênio nº 0226.1.01.6420.00 durante o período de vigência, bem como ao pagamento da mensalidade no valor de R\$ 6.678,55 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Finalmente, agradeço a precisão e disponibilidade no atendimento ao Município de Dom Joaquim e ressaltamos a parceria histórica de vários anos entre a Emater-MG a qual apresenta grandes resultados para os agricultores, organizações e sociedade como um todo.

Atenciosamente,

  
**Geraldo Adilson Gonçalves**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Glênio Martins de Lima Mariano**  
DD. Presidente da EMATER-MG  
Belo Horizonte/MG

<b>PROTOCOLO DE RECEBIMENTO</b>	
PRESIDÊNCIA DA EMATER-MG	
DATA:	<u>17</u> JAN. 2018
HORÁRIO:	<u>13h00</u> hs
VISTO	